

## Purificação Nunes

---

**De:** SITE-Norte Delegação de Braga [braga@site-norte.pt]  
**Enviado:** quinta-feira, 21 de Novembro de 2013 13:28  
**Para:** Comissão 10ª - CSST XII  
**Assunto:** Apreciação Pública à proposta de lei nº 182/XII  
**Anexos:** Apreciação Pública.pdf

Junto se remete pareceres de várias organizações representativas sobre o assunto acima referido.

Com os melhores cumprimentos

A Direção do SITE - Norte





## APRECIACÃO PÚBLICA

Diploma:

Proposta de lei nº 182/XII (2.ª)  Projecto de lei nº \_\_\_\_/XII (2.ª)

Identificação do sujeito ou entidade (a)

COMISSÃO DE TRABALHADORES DA BOSCH ARE MULTIMÉDIA PORTUGAL, S.A.

Morada ou Sede:

RUA VAX BRUNYIA, 35

Local

LOVAR. BOAGA

Código Postal

4705 - 820

Endereço electrónico

Contributo:

Esta Proposta de Lei visa alterar os princípios estabelecidos na Lei de Bases da Segurança Social relativos à idade normal de acesso à pensão de velhice e ao factor de sustentabilidade.

O objetivo é permitir aos Governos, invocar razões como a situação demográfica ou a sustentabilidade do sistema de segurança social para modificar elementos essenciais do cálculo da pensão de velhice conforme as suas conveniências, tornando impossível saber antecipadamente a cada trabalhador qual a idade da reforma e qual o valor da pensão a que terá direito, criando uma instabilidade e incerteza permanentes quanto ao futuro e à qualidade de vida que espera os trabalhadores na sua velhice.

É uma alteração que permite simultaneamente aumentar a idade da reforma e reduzir o valor das pensões, que distorce os princípios de solidariedade laboral e intergeracional em que se fundamenta o nosso sistema de segurança social e altera as condições da relação jurídica estabelecida entre os trabalhadores activos e reformados, por um lado, e o Estado, por outro.

Por tudo isto esta comissão de trabalhadores rejeita quaisquer medidas que, tal como a alteração agora proposta, tenham como objetivo final aumentar a idade normal de acesso à reforma, quer directamente quer através do agravamento dos efeitos da ponderação do factor de sustentabilidade no cálculo das pensões.

Data

19.11.2013

Assinatura

Margarida Cavidade Ribeiro de Gant  
Carla da Silva / Associação de Empregadores, etc.

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

## APRECIACÃO PÚBLICA

Diploma:

Proposta de lei nº 182/XII (2.ª)  Projecto de lei nº \_\_\_\_/XII (2.ª)

Identificação do sujeito ou entidade (a)

SubCT da empresa EDP Produção, SA

Morada ou Sede: Praça Marquês do Pombal, 12

Local: Campãda

Código Postal: 1250 - 182 Lisboa

Endereço electrónico

Contributo:

Esta Proposta de Lei visa alterar os princípios estabelecidos na Lei de Bases da Segurança Social relativos à idade normal de acesso à pensão de velhice e ao factor de sustentabilidade.

O objetivo é permitir aos Governos, invocar razões como a situação demográfica ou a sustentabilidade do sistema de segurança social para modificar elementos essenciais do cálculo da pensão de velhice conforme as suas conveniências, tornando impossível saber antecipadamente a cada trabalhador qual a idade da reforma e qual o valor da pensão a que terá direito, criando uma instabilidade e incerteza permanentes quanto ao futuro e à qualidade de vida que espera os trabalhadores na sua velhice.

É uma alteração que permite simultaneamente aumentar a idade da reforma e reduzir o valor das pensões, que distorce os princípios de solidariedade laboral e intergeracional em que se fundamenta o nosso sistema de segurança social e altera as condições da relação jurídica estabelecida entre os trabalhadores activos e reformados, por um lado, e o Estado, por outro.

Por tudo isto esta comissão sindical rejeita quaisquer medidas que, tal como a alteração agora proposta, tenham como objetivo final aumentar a idade normal de acesso à reforma, quer directamente quer através do agravamento dos efeitos da ponderação do factor de sustentabilidade no cálculo das pensões.

Data

20 de novembro de 2013

Assinatura

Juliana Alentejo Fernandes

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

## APRECIACÃO PÚBLICA

Diploma:

Proposta de lei nº 182/XII (2.ª)  Projecto de lei nº \_\_\_\_/XII (2.ª)

Identificação do sujeito ou entidade (a)

Comissão Sindical da empresa Diário do Minho Lda.

Morada ou Sede:

Rua Max Grundig

Local: Ferrelhos - Braga

Código Postal 4705 - 820

Endereço electrónico

Contributo:

Esta Proposta de Lei visa alterar os princípios estabelecidos na Lei de Bases da Segurança Social relativos à idade normal de acesso à pensão de velhice e ao factor de sustentabilidade.

O objetivo é permitir aos Governos, invocar razões como a situação demográfica ou a sustentabilidade do sistema de segurança social para modificar elementos essenciais do cálculo da pensão de velhice conforme as suas conveniências, tornando impossível saber antecipadamente a cada trabalhador qual a idade da reforma e qual o valor da pensão a que terá direito, criando uma instabilidade e incerteza permanentes quanto ao futuro e à qualidade de vida que espera os trabalhadores na sua velhice.

É uma alteração que permite simultaneamente aumentar a idade da reforma e reduzir o valor das pensões, que distorce os princípios de solidariedade laboral e intergeracional em que se fundamenta o nosso sistema de segurança social e altera as condições da relação jurídica estabelecida entre os trabalhadores activos e reformados, por um lado, e o Estado, por outro.

Por tudo isto esta comissão sindical rejeita quaisquer medidas que, tal como a alteração agora proposta, tenham como objectivo final aumentar a idade normal de acesso à reforma, quer directamente quer através do agravamento dos efeitos da ponderação do factor de sustentabilidade no cálculo das pensões.

Data 20/11/2013

Assinatura

*Helena Pinheiro*  
Helena Pinheiro  
Comissão Coordenadora, Associação Sindical, ou Associação de Empregadores, etc.

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

## APRECIACÃO PÚBLICA

Diploma:

Proposta de lei nº 182/XII (2.ª)  Projecto de lei nº \_\_\_\_/XII (2.ª)

Identificação do sujeito ou entidade (a)

Comissão Sindical da empresa Fehst Componentes, Lda.

Morada ou Sede:

Rua Max Grundig, nº 23

Local: Ferrelhos - Braga

Código Postal: 4705 - 820

Endereço electrónico

Contributo:

Esta Proposta de Lei visa alterar os princípios estabelecidos na Lei de Bases da Segurança Social relativos à idade normal de acesso à pensão de velhice e ao factor de sustentabilidade.

O objetivo é permitir aos Governos, invocar razões como a situação demográfica ou a sustentabilidade do sistema de segurança social para modificar elementos essenciais do cálculo da pensão de velhice conforme as suas conveniências, tornando impossível saber antecipadamente a cada trabalhador qual a idade da reforma e qual o valor da pensão a que terá direito, criando uma instabilidade e incerteza permanentes quanto ao futuro e à qualidade de vida que espera os trabalhadores na sua velhice.

É uma alteração que permite simultaneamente aumentar a idade da reforma e reduzir o valor das pensões, que distorce os princípios de solidariedade laboral e intergeracional em que se fundamenta o nosso sistema de segurança social e altera as condições da relação jurídica estabelecida entre os trabalhadores activos e reformados, por um lado, e o Estado, por outro.

Por tudo isto esta comissão sindical rejeita quaisquer medidas que, tal como a alteração agora proposta, tenham como objectivo final aumentar a idade normal de acesso à reforma, quer directamente quer através do agravamento dos efeitos da ponderação do factor de sustentabilidade no cálculo das pensões.

Data 21 de novembro de 2013

Assinatura

*Paula Quintela Viana*  
Paula Quintela Viana  
Comissão Coordenadora, Associação Sindical, ou Associação de Empregadores, etc.

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

## APRECIACÃO PÚBLICA

Diploma:

Proposta de lei nº 182/XII (2.ª)

Projecto de lei nº \_\_\_\_/XII (2.ª)

Identificação do sujeito ou entidade (a)

**Comissão Sindical da empresa EDP Produção, SA**

Morada ou Sede: Praça Marquês do Pombal, 12

Local: **Canigada**

Código Postal: **1250 - 162 Lisboa**

Endereço electrónico \_\_\_\_\_

Contributo:

Esta Proposta de Lei visa alterar os princípios estabelecidos na Lei de Bases da Segurança Social relativos à idade normal de acesso à pensão de velhice e ao factor de sustentabilidade.

O objetivo é permitir aos Governos, invocar razões como a situação demográfica ou a sustentabilidade do sistema de segurança social para modificar elementos essenciais do cálculo da pensão de velhice conforme as suas conveniências, tornando impossível saber antecipadamente a cada trabalhador qual a idade da reforma e qual o valor da pensão a que terá direito, criando uma instabilidade e incerteza permanentes quanto ao futuro e à qualidade de vida que espera os trabalhadores na sua velhice.

É uma alteração que permite simultaneamente aumentar a idade da reforma e reduzir o valor das pensões, que distorce os princípios de solidariedade laboral e intergeracional em que se fundamenta o nosso sistema de segurança social e altera as condições da relação jurídica estabelecida entre os trabalhadores activos e reformados, por um lado, e o Estado, por outro.

Por tudo isto esta **comissão sindical** rejeita quaisquer medidas que, tal como a alteração agora proposta, tenham como objetivo final aumentar a idade normal de acesso à reforma, quer directamente quer através do agravamento dos efeitos da ponderação do factor de sustentabilidade no cálculo das pensões.

Data 20 de novembro de 2013

Assinatura

*Juliana Alberto Figueira Pereira*

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

## APRECIACÃO PÚBLICA

Diploma:

Proposta de lei nº 182/XII (2.ª)

Projecto de lei nº \_\_\_\_/XII (2.ª)

Identificação do sujeito ou entidade (a)

**Direção Regional do Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transformadoras, Energia, e Atividades do**

**Ambiente do Norte**

Morada ou Sede:

**Rua dos Biscaínhos, 81 e 87**

Local: **Sé - Braga**

Código Postal: **4700 - 415**

Endereço electrónico \_\_\_\_\_

Contributo:

Esta Proposta de Lei visa alterar os princípios estabelecidos na Lei de Bases da Segurança Social relativos à idade normal de acesso à pensão de velhice e ao factor de sustentabilidade.

O objetivo é permitir aos Governos, invocar razões como a situação demográfica ou a sustentabilidade do sistema de segurança social para modificar elementos essenciais do cálculo da pensão de velhice conforme as suas conveniências, tornando impossível saber antecipadamente a cada trabalhador qual a idade da reforma e qual o valor da pensão a que terá direito, criando uma instabilidade e incerteza permanentes quanto ao futuro e à qualidade de vida que espera os trabalhadores na sua velhice.

É uma alteração que permite simultaneamente aumentar a idade da reforma e reduzir o valor das pensões, que distorce os princípios de solidariedade laboral e intergeracional em que se fundamenta o nosso sistema de segurança social e altera as condições da relação jurídica estabelecida entre os trabalhadores activos e reformados, por um lado, e o Estado, por outro.

Por tudo isto esta **Direção Regional** rejeita quaisquer medidas que, tal como a alteração agora proposta, tenham como objetivo final aumentar a idade normal de acesso à reforma, quer directamente quer através do agravamento dos efeitos da ponderação do factor de sustentabilidade no cálculo das pensões.

Data 21 de novembro de 2013

Assinatura

*Isabel Catarina de Oliveira Lopes*

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

APRECIACÃO PÚBLICA

APRECIACÃO PÚBLICA

Diploma:

Proposta de lei nº 182/XII (2.ª)

Projecto de lei nº \_\_\_\_/XII (2.ª)

Identificação do sujeito ou entidade (a)

Comissão de Trabalhadores da empresa **Felst Componentes, Lda.**

Morada ou Sede:

Rua Max Grunlig, nº 23

Local: Ferreiros - Braga

Código Postal: 4705 - 820

Endergo electrónico

Contributo:

Esta Proposta de Lei visa alterar os princípios estabelecidos na Lei de Bases da Segurança Social relativos à idade normal de acesso à pensão de velhice e ao factor de sustentabilidade.

O objetivo é permitir aos Governos, invocar razões como a situação demográfica ou a sustentabilidade do sistema de segurança social para modificar elementos essenciais do cálculo da pensão de velhice conforme as suas conveniências, tornando impossível saber antecipadamente a cada trabalhador qual a idade da reforma e qual o valor da pensão a que terá direito, criando uma instabilidade e incerteza permanentes quanto ao futuro e à qualidade de vida que espera os trabalhadores na sua velhice.

É uma alteração que permite simultaneamente aumentar a idade da reforma e reduzir o valor das pensões, que distorce os princípios de solidariedade laboral e intergeracional em que se fundamenta o nosso sistema de segurança social e altera as condições da relação jurídica estabelecida entre os trabalhadores activos e reformados, por um lado, e o Estado, por outro.

Por tudo isto esta comissão de trabalhadores rejeita quaisquer medidas que, tal como a alteração agora proposta, tenham como objetivo final aumentar a idade normal de acesso à reforma, quer directamente quer através do agravamento dos efeitos da ponderação do factor de sustentabilidade no cálculo das pensões.

Data 20 de novembro de 2013

Assinatura *Domingos M. Ribeiro*

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

Diploma:

Proposta de lei nº 182/XII (2.ª)

Projecto de lei nº \_\_\_\_/XII (2.ª)

Identificação do sujeito ou entidade (a)

Comissão Sindical de **POSEL DAS MULTIMÉDIA PORTUGAL S.A.**

Morada ou Sede:

Rua Max Grunlig, 35

Local **LOMAR - 30460**

Código Postal **4705 - 920**

Endergo electrónico

Contributo:

Esta Proposta de Lei visa alterar os princípios estabelecidos na Lei de Bases da Segurança Social relativos à idade normal de acesso à pensão de velhice e ao factor de sustentabilidade.

O objetivo é permitir aos Governos, invocar razões como a situação demográfica ou a sustentabilidade do sistema de segurança social para modificar elementos essenciais do cálculo da pensão de velhice conforme as suas conveniências, tornando impossível saber antecipadamente a cada trabalhador qual a idade da reforma e qual o valor da pensão a que terá direito, criando uma instabilidade e incerteza permanentes quanto ao futuro e à qualidade de vida que espera os trabalhadores na sua velhice.

É uma alteração que permite simultaneamente aumentar a idade da reforma e reduzir o valor das pensões, que distorce os princípios de solidariedade laboral e intergeracional em que se fundamenta o nosso sistema de segurança social e altera as condições da relação jurídica estabelecida entre os trabalhadores activos e reformados, por um lado, e o Estado, por outro.

Por tudo isto esta comissão sindical rejeita quaisquer medidas que, tal como a alteração agora proposta, tenham como objetivo final aumentar a idade normal de acesso à reforma, quer directamente quer através do agravamento dos efeitos da ponderação do factor de sustentabilidade no cálculo das pensões.

Data 19/11/2013 Novembro

Assinatura *António Carvalho*

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.